



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

## LEI Nº 027/94

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 008/91 E RECONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artº 1º** - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 008/91, de 17.09.91, que dispõe a criação do FUNDO E CONSELHO MUNICIPAIS DE SAÚDE e dá outras providências.
- Artº 2º** - Fica reconstituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado à Diretoria Administrativa da Vida e Ação Social e gerido pela direção do Conselho Municipal de Saúde do Município de Florínea, criado pela Lei nº 018/94, de 08.08.94.
- Artº 3º** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE previsto no artigo anterior, tem por objetivo gerar condições financeiras e de gerência, de recursos destinados ao desenvolvimento da Saúde Pública do município, executadas, administradas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Artº 2º e seus incisos de I a XVI, da Lei nº 018/94, de 08.08.94.
- Artº 4º** - As receitas a serem gerenciadas constituir-se-ão:
- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
  - II- Auxílios, subvenções ou contribuições;
  - III- Receitas auferidas por aplicações no mercado de capitais;
  - IV- Resultados de convênios e/ou contratos com o Estado e a União;
  - V - Receitas de eventos realizados com finalidade específica-

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

continuação da Lei nº 027/94- Fla. 02

para auferir recursos para os serviços de saúde;

VI- Taxas de fiscalização sanitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos enumerados no "caput" deste artigo deverão ser contabilizados como receita municipal, identificada por dotação orçamentária própria e excepcionalmente por créditos suplementares, especiais e adicionais, obedecidos os preceitos e normas do direito financeiro.

**Artº 5º** - A movimentação financeira dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser feita por conta bancária em conjunto, pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e um membro do mesmo, especialmente designado para a função de tesoureiro.

**Artº 6º** - Os resultados contábeis de registro da receita e da despesa deverão ser demonstrados por balancetes mensais, que deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Saúde e tornados públicos, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

**Artº 7º** - O resultado financeiro de cada exercício deverá ser comprovado através de balanço financeiro, acompanhado de relatório patrimonial e de atividades.

**Artº 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 21 de Outubro de 1.994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI  
Prefeito Municipal  
Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CÍCERO CLARINDO DOS SANTOS  
Diretor-Unidade Adm. Organ.  
Serv. Internos-Florínea-SP